



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6/2025-CREA-AM

Contratação de empresa especializada em manutenção e reparos para limpeza geral interna, com pintura, reparos das fissuras das paredes e teto, bem como a instalação de lâmpada de emergência nas dependências da subestação de 13,8KV, pertencente ao CREA-AM, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas e a Empresa A.C. Terco – Construab Serviços e Construções.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o nº. 04****50 e CPF nº 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, de acordo com as atribuições conferidas.

CONTRATADA: A.C. TERCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.375.151/0001-03, com Endereço sede no Beco São Félix, número 13, bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69.054-610, Manaus-AM, **EMAIL: abrahimterco@gmail.com, Telefone: (92) 98548-8575**, neste ato representado pelo Sr. **ABRAHIM CANTO TERCO**, sócio, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 008.***.***-37 e portador da carteira de identidade nº 2087399-9, expedido pela SSP/AM, residente e domiciliado no Beco Caio Prado Junior sem nº, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-610, Manaus-AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2707464/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 05/2025**, ID de Contratação no PNCP 04322541000197-1-000006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia, para limpeza geral interna, com pintura, reparos das fissuras das paredes e teto, bem como a instalação de lâmpada de emergência nas dependências da subestação de 13,8KV, pertencente ao CREA-AM, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a realização dos serviços, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM
Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

 
PROTOCOLO Nº 2707464/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Detalhamento do objeto	UND	Qtd.
01	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral com pintura da subestação;• Instalação de lâmpada de emergência nas dependências da subestação de 13,8KV), pertencente ao CREA-AM;• Retirar infiltração da laje;• O profissional responsável deverá registrar ART dos serviços,• A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para realização dos serviços.	serviço	1

1.4 DO LOCAL DO SERVIÇO

1.4.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, situado à Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, CEP: 69010-230 – Manaus-AM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato**, e terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

2.2 A execução deste contrato está vinculada à proposta da contratada e ao Documento de Formalização de Demandada – DFD, Dispensa Eletrônica – Art. 75, ato de autorização firmado pela Presidente do CREA-AM Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, em 20/03/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato reger-se-á pela legislação brasileira aplicável, inclusive quanto aos casos omissos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM

Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

PROTOCOLO Nº 2707464/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

4. CLÁUSULA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global dos serviços a serem executados é de R\$ 8.778,82 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), que permanecerão irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentaria nº **6.2.2.1.1.01.04.09.030** – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

NOTA DE EMPENHO: nº 180/2025

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 O pagamento será efetuado, através de ordem bancária, no prazo de 10 dias úteis, após a entrega definitiva dos serviços, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente juntamente com as devidas retenções de impostos e tributos federais, se houver. Devendo ser mantido durante a execução do contrato situação regular, comprovando com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com certidões de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, do FGTS, INSS, Dívida ativa da união e CNDT, nos termos do art. 92 da lei 14.133/2021.

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM

Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

PROTOCOLO Nº 2707464/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

8.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

9.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos deve:

10.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3 Manter preposto aceito pela Administração no local de serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM

Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

PROTOCOLO Nº 2707464/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e presta todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.12 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.16 Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.18 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM

Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br

PROTOCOLO Nº 2707464/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.19 A Empresa **CONTRATADA** deve ter está registrada e adimplente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

10.20 A Empresa **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro funcional um profissional **habilitado adimplente** – registrado (a) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço devidamente registrada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

11.2 Deverá a CONTRATADA observar que:

11.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-AM;

11.4 É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

11.5 É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 Não foi estipulada entre as partes garantia de execução do objeto contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1 Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o a Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2 A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3 A contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

- 13.4 A contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5 A contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6 A contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7 A contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8 A contratada não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual.
- 13.9 A contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.
- 13.10 A contratada deverá notificar, imediatamente, a contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11 A notificação não eximirá a contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12. A contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13 A contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratada e a contratante, bem como entre a contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a contratada a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

- 14.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;
- 14.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 14.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

16.1 Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do Contrato por interesse do CREA-AM, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade da **PROPOSTA DA EMPRESA A.C. TERCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, vinculado ao protocolo nº 2707464/2025, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior desde Conselho e a proposta da CONTRATADA.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais Alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

19. CLÁUSULAS DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim.

20.2 – A formalização do fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

20.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.4 – A CONTRATADA, deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20.5 – Cabe ao fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II – Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, visando à sua imediata correção;

III – Atesta a documentação comprobatória da execução do contrato ou das obrigações contratuais;

IV – Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

22.6 – A atuação do fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do projeto do contrato;

22.7 – A ausência de notificação do fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

21.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura, sob pena de nulidade.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

23.1 A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

24.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

25.1.1 Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM

25.1.2 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas Disposições Finais.

25.1.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

25.1.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

25.1.5 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

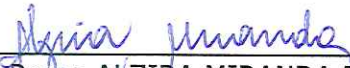
25.1.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da cidade de Manaus/Amazonas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

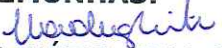
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manaus, 28 de março de 2025.


Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA/AM
CONTRATANTE


ABRAHIM CANTO TERCO
A.C. TERCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: NÁDIA NARA ALVES PINTO
RG: 09843132